GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-024474.989.24-1 (ref. TC-013533.989.22-4) – Recurso Ordinário

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Itatiba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Fábio Luiz Alves, Fábio Flores Nani, Renan Dias Irabi (Secretários Municipais), Benedito Netto e Emerson Ricardo Netto (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DAS DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS. NÃO ENCAMINHAMENTO DO BALANCETE CONTÁBIL. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos -

Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 28 de maio de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, o acórdão recorrido.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS– Relator

lsp